



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei nº 36/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE BOM RETIRO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Bom Retiro/SC – FUNDEB, em atendimento às disposições da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações da Portaria FNDE nº 653, de 5 de agosto de 2024, bem como da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área da Educação e Cultura.

Parágrafo único - A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º- Fica, pela presente lei, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte investido(a) de todos os **poderes e obrigações** junto à Receita Federal do Brasil, nos termos das normas federais que regem a operacionalização do FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro, SC., 13 de novembro de 2025


HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a criar um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São Bom Retiro/SC – FUNDEB, conforme previsto nas Portarias FNDE nº 807/2022 (alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024) e na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

Essas normativas determinam a necessidade de que os recursos do FUNDEB sejam movimentados em conta bancária única e exclusiva, vinculada a um CNPJ próprio do órgão gestor da educação. A iniciativa garante maior controle, transparência e regularidade na execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao fundo.

A criação de um CNPJ específico possibilita abertura de conta bancária própria da Secretaria para movimentação dos recursos do FUNDEB; segregação da folha de pagamento da educação, com emissão de GFIPs e GPS específicas; cumprimento das obrigações junto à Receita Federal e à Previdência Social e atendimento às exigências de prestação de contas e controle externo.

Conforme reforça a cartilha explicativa da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), trata-se de providência técnica e legal indispensável para continuidade e conformidade da política educacional no âmbito municipal.

Dessa forma, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Por oportuno, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando a importância de sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno, tendo em vista as razões acima.

Bom Retiro, SC., 13 de novembro de 2025.


HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal